

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021
RODRIGO GARCIA
 Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
 Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
 Diogo Colombo de Braga
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
 Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UN.FE	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	ADMINISTRAÇÃO SUP. DA SECRETARIA E DA SEDE			
4 5 90 65	CONSTITUIÇÃO			
	OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRES	01		10.000.000,00
	T O T A L	01		10.000.000,00
FUNCI	PROGRAMÁTICA			
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			10.000.000,00
	T O T A L	01	5	10.000.000,00
				10.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENS	SAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	D E Z E M B R O	01	5	10.000.000,00
				10.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DO RECURSOS			
	TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCLADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17309	9º		I	
				10.000.000,00
				10.000.000,00
				0,00
TOTAL GERAL				10.000.000,00
				10.000.000,00
				0,00

DECRETO Nº 66.386, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020 e na Lei nº 17.309, de 29 de dezembro de 2020, **Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 65.488, de 22 de janeiro de 2021, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021
RODRIGO GARCIA
 Amauri Gavião
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo
 Nelson Baeta Neves Filho
Secretário de Orçamento e Gestão
 Diogo Colombo de Braga
Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
 Cauê Macris
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de dezembro de 2021.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UN.FE	ELEMENTO/FUNCI	FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO			
3 1 90 01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS	01		7.800.000,00
3 1 90 11	FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			12.800.000,00
3 1 90 94	TRABALHISTAS	01		39.400.000,00
	T O T A L	01		60.000.000,00
FUNCI	PROGRAMÁTICA			
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS			60.000.000,00
	T O T A L	01	1	60.000.000,00
				60.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENS	SAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO			
	D E Z E M B R O	01	1	60.000.000,00
				60.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
	RECURSOS DO RECURSOS			
	TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCLADOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM
17309	9º		I	
				60.000.000,00
				60.000.000,00
				0,00
TOTAL GERAL				60.000.000,00
				60.000.000,00
				0,00

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2019:

I - Índice de Modernização das Unidades do DETRAN - (IMU) I1;

II - Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN - (ISAD) I2;

III - Índice de Prestação de Serviços “online” (IPSO) I3;

IV - Índice Fale com o DETRAN - (IFD) I4;

V - Índice Operação Direção Segura - (IODS) I5;

VI - Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I6;

VII - Índice Escola Pública de Trânsito - (IEPT) I7.

Artigo 2º - O Índice de Modernização das Unidades do DETRAN (IMU) é definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente modernizadas durante o período de avaliação.

§ 1º - Para efeito de apuração dos resultados do IMU, as Unidades de Atendimento ao Público são divididas e valoradas segundo seu porte, na seguinte conformidade:

I - as unidades de porte pequeno valem um ponto;

II - as unidades de porte médio valem dois pontos.

§ 2º - Para efeito de pagamento da BR será computado o valor total dos pontos das Unidades de Atendimento ao Público modernizadas das constantes do Anexo que integra esta Resolução Conjunta.

§ 3º - Será permitida, para apuração de resultados, a substituição de Unidades de Atendimento ao Público constantes do Anexo, a que se refere o § 2º deste artigo, por outras Unidades de Atendimento ao Público de mesmo porte, ou com valor equivalente em pontos no caso da substituição ser entre Unidades de Atendimento ao Público de portes diferentes.

§ 4º - Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento ao Público que tenham iniciado o serviço de atendimento, de forma contínua e no novo padrão de atendimento no ano de 2019.

§ 5º - A unidade Vice-Presidência do DETRAN-SP é responsável pelo índice a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN-SP - (ISAD) é definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (NBO) feitas pelos usuários dos serviços do DETRAN-SP e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte conformidade: ISAD = (NBO/TAT).

§ 1º - As Superintendências Regionais de Trânsito e a Sede da autarquia terão suas próprias avaliações.

§ 2º - Para as Superintendências Regionais de Trânsito deverá ser considerada a razão entre o número total de avaliações “bom” e “ótimo” (NBOx) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados no período (TATx), sendo o “x” o número de cada Superintendência, na seguinte conformidade:

I - número 1, a Superintendência Regional de Trânsito da Capital;

II - número 2, a Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo;

III - número 3, a Superintendência Regional de Trânsito de Campinas I;

IV - número 4, a Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I;

V - número 5, a Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

VI - número 6, a Superintendência Regional de Trânsito de Campinas II;

VII - número 7, a Superintendência Regional de Trânsito de Ribeirão Preto;

VIII - número 8, a Superintendência Regional de Trânsito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana da Baixada Santista;

IX - número 9, a Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto I;

X - número 10, a Superintendência Regional de Trânsito de Bauru;

XI - número 11, a Superintendência Regional de Trânsito da Região Central;

XII - número 12, a Superintendência Regional de Trânsito de Marília;

XIII - número 13, a Superintendência Regional de Trânsito de Araçatuba;

XIV - número 14, a Superintendência Regional de Trânsito de Presidente Prudente;

XV - número 15, a Superintendência Regional de Trânsito de Franca;

XVI - número 16, a Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba II;

XVII - número 17, a Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto I;

XVIII - número 18, a Superintendência Regional de Trânsito de Barretos;

XIX - número 19, a Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III;

XX - número 20, a Superintendência Regional de Trânsito de Registro.

§ 3º - Para a Sede da autarquia, número 21, deverá ser considerada a razão entre o número total de avaliações “bom” e “ótimo” (NBOt) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados no período (TATt), em todo o Estado, expresso em porcentagem, na seguinte forma: ISADs = (NBOt/TATt).

§ 4º - O ISAD terá como fonte de dados o Sistema Poupafilia, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, e o SIGA (Sistema Informatizado de Gestão e Agendamento), instalados nas Unidades de Atendimento do DETRAN-SP, e terá como responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Prestação de Serviços Online (IPSO) é definido como o número total da procura por serviços e pesquisas disponíveis “online” por intermédio portal do DETRAN-SP na internet, incluindo acessos via aparelhos móveis.

Parágrafo único – A unidade Diretoria de Sistemas do DETRAN-SP é responsável pelo índice a que se refere o “caput” deste artigo, que tem como fonte o sistema mantido pela PRODESP.

Artigo 5º - O Índice Fale com o DETRAN – IFD r definido como a razão entre o número de respostas ao cidadão em até 48 horas (NBO) no canal de atendimento “Fale com o DETRAN”, e o número total de respostas durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte conformidade: IFD = (NBO/TAT).

Parágrafo único – A unidade Diretoria de Atendimento ao Cidadão do DETRAN-SP é responsável pelo índice a que se refere o “caput” deste artigo, que tem como fonte o sistema SGMC - Sistema de Gestão de Manifestações do Cidadão.

Artigo 6º - O Índice Programa Operação Direção Segura - IODS é divido em dois indicadores:

I - O IODSv, que é definido como a quantidade de veículos fiscalizados pela Operação Direção Segura no período de avaliação;

II - O IODSa, que é definido como a quantidade de autuações por alcoolemia aplicadas nas fiscalizações da Operação Direção Segura no período de avaliação.

Parágrafo único - Os dados que compõem o índice de que trata o “caput” deste artigo têm como fonte a coordenação da Operação Direção Segura da Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização da Autarquia.

Artigo 7º - O Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) é definido como o tempo médio de julgamento nas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), contados em dias, dos recursos apresentados pelos cidadãos das autuações de trânsito realizadas pelo DETRAN-SP.

§ 1º - As Superintendências Regionais de Trânsito e a Sede da Autarquia terão suas próprias avaliações.

§ 2º - Para a apuração do índice de que trata o “caput” deste artigo, (IRATx), deverá ser considerada a soma dos dias de julgamento de todos os recursos cadastrados no local (STDx) dividido pelo número de recursos julgados (RJx), sendo “x” o número de cada Unidade, nos termos do § 2º, I a XX, e do § 3º, todos do artigo 3º desta Resolução Conjunta.

§ 3º - Os dados que compõem o índice de que trata o “caput” deste artigo têm como fonte o Sistema Integrado de Multas (SIM).

Artigo 8º - O Índice Escola Pública de Trânsito (IEPT) será definido como o número total de pessoas inscritas nos cursos oferecidos pela Escola Pública de Trânsito do DETRAN-SP

Parágrafo único - Os dados que compõem o índice de que trata o “caput” deste artigo são de responsabilidade da Escola Pública de Trânsito.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 9º - O índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada índice é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, por meio da seguinte fórmula: IC = (Valor Apurado - Linha de Base) / (Meta - Linha de Base).

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:
I - igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

II - nunca inferior a 0 (zero);

III - considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas, com exceção do Índice de Modernização das Unidades do DETRAN - (IMU) II e do Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I7, que são 100% como valor máximo.

§ 2º - Para o caso específico de índices compostos por dois Indicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada Indicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 10 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas para cada uma das 20 (vinte) Superintendências Regionais e para a Sede da Autarquia, IACMx, será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos fixados em Resolução Conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Secretário de Governo, para cada Índice e respectivos Indicadores, sendo “x” o número de cada Unidade, nos termos do § 2º, I a XX, e do § 3º, todos do artigo 3º desta Resolução Conjunta.

Artigo 11 – Para o pagamento da Bonificação por Resultados de que trata esta Resolução Conjunta deverão ser considerados, no que se aplica, os termos da Nota Técnica DDI-BR 12/2019.

Artigo 12 - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos índices e os valores dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMx, nos termos desta Resolução Conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 13 - As metas, linhas de base e peso dos índices, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em Resolução Conjunta do Secretário-Chefe da Casa Civil e do Secretário de Governo, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos índices estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Artigo 14 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021
que estabeleceu os índices e critérios de avaliação da Bonificação por Resultados do DETRAN-SP.

Unidade	Porte	Superintendência	Tipo
Itapevi	M	Metropolitana	Ganha Tempo
São Pedro	P	Campinas I	DETRAN-SP
Piraju	P	Sorocaba II	DETRAN-SP
Buri	P	Sorocaba III	DETRAN-SP
Altinópolis	P	Ribeirão Preto	Ganha Tempo
Bady Bassit	P	São José do Rio Preto I	Ganha Tempo
Cacapava	P	Vale do Paraíba	DETRAN-SP
Rio Das Pedras	P	Campinas I	DETRAN-SP
Duartina	P	Bauru	DETRAN-SP
Monte Azul Paulista	P	Barretos	DETRAN-SP
Cajuru	P	Ribeirão Preto	DETRAN-SP
Campo Limpo	P	Capital	Descomplica
Nova Aliança	P	São José Do Rio Preto I	Ganha Tempo
Santa Adélia	P	São José Do Rio Preto I	Ganha Tempo
Cosmópolis	P	Campinas I	Ganha Tempo
Miguelópolis	P	Franca	Ganha Tempo
Ituverava	P	Franca	Ganha Tempo
Pedreira	P	Campinas I	DETRAN-SP
Mongaguá	P	Registro	DETRAN-SP
Itanhaém	P	Registro	DETRAN-SP
Itaporanga	P	Sorocaba II	Ganha Tempo
Itapuru	P	Presidente Prudente	DETRAN-SP
Monte Alto	P	Ribeirão Preto	Ganha Tempo
Tapiratiba	P	Campinas II	DETRAN-SP
Guapiaçú	P	São José do Rio Preto I	Ganha Tempo

Resolução Conjunta CC/SG-2, de 27-12-2021

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, considerando o disposto no art. 4º da LC 1.079-2008, e no art. 12 da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021, resolvem:

Artigo 1º - Os pesos, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR para o exercício de 2019, a que se referem os incisos I a VII do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021, ficam fixados nos termos do Anexo que integra esta Resolução Conjunta.

Artigo 2º - Os Índices a que se referem os incisos I a VII do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021, serão apurados e avaliados referente ao período correspondente a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e indepenam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

ANEXO				
a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-2, de 27-12-2021				
VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP				
Indicador Global - Índice	Linha de base	Meta	Peso	
1. Índice de Modernização das Unidades - (IMU) I1	26 pontos	20 pontos	20%	
2. Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN – (ISAD) I2	90,85%	96,45%	35%	
3. Índice de Serviços Online – (IPSO) I3	185.000.000 de serviços	167.000.000 de serviços	10%	
4. Índice Fale com o DETRAN-SP – (IFD) I4	84,8%	89,5%	5%	
5. Índice Operação Direção Segura - (IODS) I5				
5.1. Veículos Fiscalizados (IODSv)	90.000 veículos	98.000 veículos	5%	
5.2. Autuações de Alcoolemia (ISOLa)	6,5%	5,3%	5%	
6. Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) I6	42 dias	35 dias	10%	
7. Índice Escola Pública de Trânsito - (IEPT) I7	140.000 inscritos	160.000 inscritos	10%	
			100%	

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG-1, de 27-12-2021

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2019

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem: